LEI ORDINÁRIA N°. 1.144/2021

==========

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI BONALDO, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores analisou, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a Lei que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º. O Conselho Municipal será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:

02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;
01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
01 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais, pelo menos um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º. O prazo de mandato dos conselheiros será de 04 (dois) anos, vedado a recondução.

Parágrafo 3º. O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo 4º. Poderão ser inseridos novos segmentos para comporem o Conselho do FUNDEB.

Parágrafo 5º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. O Conselho Municipal, sempre que julgar conveniente, poderá:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº. 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Parágrafo 1º. Ao Conselho Municipal incumbe, também:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº. 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Parágrafo 2º. O Conselho Municipal atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Parágrafo 3º. O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinariamente, através de comunicação escrita, por seu presidente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 601/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.